

Lei nº 31

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Os lotes de terrenos urbanos sujeitos ao domínio pleno p Município situados no Distrito de Corquinhão, neste município e não reservados por disposições de Lei, poderão ser requeridos por qualquer pessoa que queira residir ou que resida dentro da Vila de Corquinhão.

§ 1º - Os foreiros ficarão obrigados a todas as leis Municipais vigentes e que venham a vigorar para saúde Pública ou embelezamento da Vila.

§ 2º - O aforamento será concedido mediante o pagamento da taxa de duzentos e trinta cruzeiros (cr\$ 230,00) se o lote for urbano e cento e noventa cruzeiros (190,00) se o lote for suburbano.

§ 3º - Pela medição e demarcação feita anteriormente e por fazer pagar o pretendente ao aforamento a taxa de trinta cruzeiros (cr\$ 30,00) se o lote for urbano e cinquenta cruzeiros (cr\$ 50,00) se o lote for suburbano.

Art 2º - O pro anual será de vinte cruzeiros (cr\$ 20,00) se o lote for urbano e trinta cruzeiros (cr\$ 30,00) se o lote for suburbano.

§ 1º - O pagamento do pro anual não isenta de lote o aforamento nem as beneficiárias - nela feita, dos impostos e taxas que, em virtude de Lei Municipal venham recair sobre os mesmos.

de acordo com as Leis Municipais vigentes na ocasião da cobrança do landemio.

Art 4º - Os trabalhos de medição e demarcação de que trata § 3º do Artigo 1º serão feitos por um agrimensor ou engenheiro, designado pelo Prefeito e pago pelo cofre Municipal.

§ 1º - Os picadores e marcos que se tornarem necessários para a medição e demarcação de que trata § 3º do Artigo 1º serão fornecidos pelo pretendente ao aforamento.

§ 2º - O profissional designado deverá entregar ao Prefeito dentro do prazo de vinte dias (20 dias), após a publicação do despacho de sua designação e memorial deperitivo da medição e demarcação do lote e planta deste, sob pena de ficar sem efeito a designação.

§ 3º - Na falta de Agrimensor, ou Engenheiro que queira inculcar-se dos trabalhos de medição e demarcação dos lotes a serem aforados, guardar-se-á o disposto no Artigo 1º da Resolução nº 52, de 26 de Dezembro de 1914 procedendo-se anteriormente por um profissional designado pelo Prefeito, e pago pelo cofre Municipal, a verificação da medição e demarcação dos ditos lotes.

§ 4º - O aforamento dos lotes já medidos e demarcados pela Prefeitura se fará independentemente de nova medição e demarcação cobrando-se entretanto a taxa que se refere a § 3º.

5ª - O aforamento de que trata o Artigo 1º será efetuada pelo Prefeito, preenchidas as formalidades seguintes:

1º - O aforamento será requerido ao Prefeito, devendo declarar o interessado, na sua petição, a situação e confrontação do lote.

2º - Procedida a petição na Agência Municipal de Corquinho, o pr. Agente Fiscal Municipal, depois de alterada a petição informará:

a) se o lote se acha sob domínio pleno do Município.

b) se o lote está reservado por disposição de Lei.

c) se o lote está medindo e demarcado.

3 - Prestada a informação, sendo esta favorável ao aforamento, o Agente Municipal, notificará o requerente para recolher a Agência, dentro do prazo legal (três dias) após a modificação metade da taxa de concessão do aforamento e a taxa de medição e demarcação do lote.

4 - Feito o recolhimento e junto aos atos a certidão de pagamento o Agente Municipal - publicará a petição inicial e dentro do prazo de trinta dias (30) após a afiação na Portaria da Agência poderá qualquer interessado, pagando a taxa de cr\$ 40,00 (dez cruzeiros) por contestação ao pedido de aforamento.

5 - Decorrido o prazo de trinta dias e não havendo nenhuma contestação ou julgada improcedente, pelo Prefeito a

6 - Determinado os trabalhos de medição e demarcação do lote, fará o Agente Municipal a notificação do requerente para recolher a Agência, dentro do prazo de três dias, após a notificação a outros metade da taxa de concessão de alforamento e os emolumentos de dez cruzeiros (cr\$ 10,00) do Título Provisorio de alforamento.

7 - Feito o recolhimento e junto aos autos a certidão do pagamento da pleuenda. (2ª) prestação remeterá o Agente Municipal a Prefeitura de Aquidauana, o processo de origem, determinando o Prefeito, após a autorização legal, a expedição do Título Provisorio de alforamento, o qual depois de registrado um livro proprio para remeter a Agência de Languiro, para ser entregue ao requerente ficando este, intao, habilitado a tomar posse do lote, devendo a Prefeitura remeter tambeem a Agência Municipal, o processo de origem após a expedição do Título Provisorio.

8 - Dentro de um ano após a expedição do Título Provisorio, deverá o interessado pedir o Título Definitivo de alforamento mediante petição ao Prefeito, acompanhada do Título Provisorio e do talão de recolhimento a Agência, dos emolumentos de cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) do Título Definitivo.

9 - Depois de feita a juntada da petição aos autos de origem do Título Provisorio e certificado pela Agência Municipal que o lote a que se refere o dito Título

esta edificado se for urbano ou efetivamente cultivado se for suburbano, remeta a Agência de Aquidauana, o processo determinado o Prefeito a expedição do Título Definitivo, o qual depois de registrado, em livro próprio pela secretaria, sera remetido a Agência de Corquinho para ser entregue ao interessado sendo também remetido ao processo respectivo para ser arquivado na Agência de Corquinho.

§ Único. No caso de ser julgada procedente a constatação a que trata o nº 4 deste artigo serão desenvolvidas ao requerente do aforamento as importâncias pelo mesmo recolhidas a Agência

Art 6º - A indevidência por parte do requerente do aforamento do disposto no § 1º do artigo 4º e numero 3 do artigo 5º será punido com uma multa de trinta (R\$ 30,00).

§ Único - A falta de pagamento das multas estabelecidas neste artigo e do cumprimento do disposto no § 1º do Artigo 4º e numeros 3 e 6 do Artigo 5º dentro do prazo de trinta dias após a imposição da dita multa dará lugar de equipamento mediante ao despacho do Prefeito do pedido de aforamento e perda a favor da Fazenda Municipal das quantias pagas pelo requerente.

Art 7º - Se dentro do prazo de um ano após a expedição do Título Provisório de aforamento, não se achar o lote requerido naquele Título edificado se for urbano ou efetivamente cultivado se for suburbano

visou expedido independentemente de qualquer procedimento Judicial ou extra-Judicial, revertendo o lote e benfeitorias nele feitas ao dominio pleno do municipio, excluida qualquer indenizacao por parte deste.

§ Unico. O Prefeito determinara imediatamente Portaria, cancelamento do registro dos Titulos Promisorios que se invalidarem em virtude do disposto no presente Artigo.

Art. 8º - Ficam reservados para Praça Publica os lotes de terrenos compreendidos pelas Ruas conhecidas como Ruas Loumba, Dr. Benifacio e Dr. Rubens. Fica reservado para Cemiterio Publico, Municipal o lote de terreno atualmente utilizado para esse fim e situado no prolongamento da Rua Dr. Rubens.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal a fazer de
decação de terrenos para a
Igrejas, Cadeias Publicas e Policia

Art. 10 - Ficam reservados os lotes de
predios escolares, Campo
terramento Agricola, Praça para Esporte
diversos e terreno para Cooperativa
Agricola.

§ Unico. O Prefeito Municipal, deter-
minara a demarcacao dos lotes por
este Artigo e localisara os mesmos.

Art. 11º Os pedidos de aforamento recebidos pela
Prefeitura em 1940 e 1941 e que ja
tinham prazos as taxas legais de paguem
dentro de 90 dias, contados da data des-
ta lei, perderao o direito a Titulo definitivo

caso tenham preenchido as exigências constantes do numero 9 do Artigo 5º

§ Único: O Agente Municipal deverá informar nos processos de aforamento dos lotes.

recebidos em 1940 e 1941 se os informes

preencheram as exigências constantes do Artigo

5º nº na parte que se refere a construção

de prédios quando se tratar de lotes -

urbanos ou cultura e feitos quando

se tratar de lote suburbano.

Art 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana
12 de Outubro de 1948.

a) Delphino Alves Correa

Prefeito Municipal